

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.378/06

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. LICITAÇÃO -PREGÃO - REVOGAÇÃO.

Julgamento Regular com Ressalvas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01.408 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 053/2006, procedida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução constatou, em seu relatório de fls. 3.008/3.009, que a licitação foi revogada antes de sua homologação, no entanto, verificou-se a ocorrência das seguintes irregularidades no procedimento de revogação: **a)** falta de legitimidade do pregoeiro para fazê-la, e **b)** fundamentação do ato, justificativa de interesse público que a norteou;

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pelo responsável de fls. 3.013/3.027, a Auditoria constatou a prática de rasura grosseira, adulteração e alteração de documentos públicos, inclusive a fabricação e inserção dos documentos de fls. 3.020, 3.025/3.026, com o fito exclusivo de dar suporte de legalidade às irregularidades contidas no ato de revogação da licitação, ressaltando fortes indícios de grave irregularidade, com conseqüência na esfera criminal, concluindo pelo (a): a)- julgamento irregular do presente processo; b)- aplicação de multa pecuniária à interessada; c)-extração de cópias a serem remetidas ao Ministério Público Comum; d)- abertura de ação penal, se for o caso, contra as pessoas autoras dos fatos delituosos acima apontados, nos termos previstos no art. 100 e 101 da Lei nº 8.666/93 e, e)- representação dos fatos, junto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de João Pessoa, para adoção de medidas administrativas e disciplinares, a seu cargo, contra os servidores porventura envolvidos nas irregularidades acima apontadas;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o *Parquet* Especial, através de cota, entendeu que ficou constatada a manipulação indevida das informações prestadas a esta Corte, que macula o procedimento ante a ausência de justificativa idônea para promover a revogação do procedimento e, por outro lado, a gravidade dos fatos extrapola a esfera de competência deste Tribunal para responsabilidade em sua inteireza, fazendo-se necessária à remessa ao Ministério Público e, por fim, opinou pela irregularidade da revogação do procedimento e imputação de multa à autoridade responsável, com base no art. 56, II, da LOTCE e remessa ao Ministério Público Comum para providências de sua competência quanto aos indícios de ilicitudes praticadas;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,



<u> 1ª C Â M A R A</u>

Processo TC nº 05.378/06

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) julgar regular com ressalvas a licitação e a revogação parcial de alguns itens (lotes); e
- **2)** recomendar à atual gestão estrita obediência aos ditames legais, não incorrendo em menoscabo à Lei de Licitações e Contratos dessa natureza em futuros certames.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 16 de setembro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO

Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL